

Parágrafo único. O Conselho Consultivo e a Direção-Geral da ESAF serão assessorados pela Procuradoria Jurídica do COFFITO, conforme solicitação do Diretor-Geral.

Art. 7º Compete ao Presidente do COFFITO perante a ESAF:

I - Aprovar a programação das atividades da Escola e a contratação periódica de profissionais para o exercício de atividades específicas;

II - Designar servidores do Conselho Federal para a secretaria de apoio do Diretor-Geral;

III - Designar espaços físicos do Conselho Federal necessários ao desenvolvimento de atividades da Escola;

IV - Superintender as demais atividades e resolver quaisquer outros assuntos atinentes à Escola;

V - Delegar atribuições ao Diretor-Geral.

Art. 8º Compete ao Diretor-Geral:

I - Dirigir os serviços administrativos da Escola;

II - Assinar o expediente e, mediante delegação, outros atos internos ou externos;

III - Promover a elaboração da programação da Escola, encaminhando-a à Diretoria do Conselho Federal para aprovação;

IV - Solicitar à Diretoria do Conselho Federal a designação de servidores para a secretaria de apoio e a contratação de profissionais para as tarefas específicas;

V - Criar grupos de trabalho para execução de tarefas específicas;

VI - Manter permanente contato com as comissões e órgãos do Conselho Federal e dos CREFITOS para o bom desenvolvimento da programação da ESAF;

VII - Manter contato com entidades públicas e privadas, visando ao planejamento e à execução das atividades da ESAF;

VIII - Solicitar ao Conselho Consultivo parecer sobre matérias relativas às finalidades da ESAF;

IX - Convocar as reuniões do Conselho Consultivo e presidências;

X - Manter permanente intercâmbio com os DEFIS dos CREFITOS;

XI - Comparecer ao Plenário do COFFITO, quando convocado pelo Presidente, fornecendo-lhe os esclarecimentos solicitados;

XII - Encaminhar ao Diretor-Tesoureiro, no prazo por este assinado, a previsão de receitas e despesas da ESAF para o exercício seguinte, bem assim o cálculo das despesas dos projetos constantes da programação, à medida que forem sendo executados;

XIII - Instituir comissões de caráter científico para assessoramento das atividades da ESAF, mediante consulta ao Presidente do COFFITO;

XIV - Executar outras tarefas e atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do COFFITO.

Art. 9º Compete ao Conselho Consultivo prestar assessoramento ao Diretor-Geral, pelos seus membros, individualmente ou em conjunto, quando solicitado.

Art. 10. O membro do Conselho Consultivo assume o encargo de cumprir suas funções, devendo ser destituído se:

I - Deixar de, por duas vezes, atender a solicitação de parecer, no prazo assinado, sem justificativa;

II - Deixar de comparecer, por duas vezes, sem justificativa, a reunião do Conselho Consultivo, para a qual receber convocação.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo podem renunciar a suas funções, mediante comunicação ao Presidente do COFFITO.

Art. 11. A Escola Superior de Aprimoramento da Fiscalização tem autonomia didático-pedagógica, nos limites do respectivo projeto aprovado pelo COFFITO.

Art. 12. O COFFITO deve destinar, em seu orçamento anual, verba global para as atividades da ESAF.

Art. 13. As receitas da ESAF são decorrentes de preços cobrados por seus serviços, incluída a venda de publicações ou assinaturas de periódicos que venha a editar, bem assim de recursos captados mediante convênios, os quais serão depositados em conta específica do COFFITO e por ele administradas.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015

Trata-se de recurso eleitoral do processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região em que se submetem ao COFFITO recursos administrativos com impugnações da Chapa 02, bem como recurso quanto à decisão que indeferiu a inscrição da Chapa 01.

A cópia dos autos do processo foi protocolizada em 2 de dezembro de 2015. O processo consta de mais de 3.000 folhas e requer acurada análise dos argumentos e da documentação ora juntada. Nesta linha de intelecção, é premente a elaboração de Parecer Jurídico, razão pela qual:

I - Determino encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do COFFITO para elaboração de Parecer Jurídico;

II - Designo o Conselheiro Dr. Wilen Heil e Silva como relator para submissão do processo ao Plenário do COFFITO;

III - Prorrogo, ad referendum do Plenário do COFFITO, o prazo de julgamento do presente recurso, tendo em vista a complexidade da matéria e o volume documental, além da imperiosa necessidade de análise técnico-jurídica prévia da PROJUR do COFFITO, considerando-se que o parágrafo 5º do art. 11 da Resolução-COFFITO nº 369/2009 regula prazo impróprio, passível de prorrogação.

O presente recurso detém efeito suspensivo, razão pela qual, caberá à Comissão Eleitoral do CREFITO-3 suspender a prática de quaisquer atos eleitorais até o julgamento final pelo Plenário do COFFITO, conforme dispõe a norma do parágrafo 3º do art. 9º da Resolução-COFFITO nº 369/2009.

Intimem-se os interessados e a Comissão Eleitoral do CREFITO-3.

Brasília, 9 de dezembro de 2015.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.071, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Normatiza os procedimentos para apresentação ao Confere dos Demonstrativos Contábeis mensais e Prestações de Contas trimestrais e anuais pelos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, usando da faculdade prevista no inciso V do art. 10 da Lei nº 4.886/65, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.420/92 e 12.246/10, c/c os incisos X e XII do art. 6º e incisos VIII e IX do art. 12 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da Prestação de Contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, na forma do art. 25 da referida Lei nº 4.886/65;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU, compreendidas nas Instruções Normativas, Decisões Normativas e Portarias específicas sobre o assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização das normas padronizadas estabelecidas para confecção, organização e remessa dos processos das Prestações de Contas dos órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução Confere nº 1.062/2015, de 30 de junho de 2015, que normatiza os procedimentos para apresentação ao Confere dos demonstrativos contábeis mensais e Prestações de Contas trimestrais e anuais, resolve:

DOS PRAZOS

Art. 1º Os prazos para remessa das documentações ao Confere serão os abaixo estabelecidos, considerando que o envio será realizado em via original, com a antecedência necessária para que a recepção, protocolada no Confere, ocorra no prazo determinado:

§ 1º Para remessa dos Balancetes analíticos mensais completos, será até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da competência.

§ 2º Para remessa dos processos das Prestações de Contas Trimestrais e Anuais, os prazos serão os seguintes:

I - Processo completo do 1º trimestre - até o último dia útil do mês de abril de cada exercício;

II - Processo completo do 2º trimestre - até o último dia útil do mês de julho de cada exercício;

III - Processo completo do 3º trimestre - até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício;

IV - Peças Contábeis do 4º trimestre - até o dia 15 (quinze) de fevereiro do exercício subsequente; e

V - Documentos complementares do processo da Prestação de Contas do 4º trimestre - até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.

DA COMPOSIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 2º Os processos completos de Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º trimestres terão a seguinte composição, considerando-se que os Balancetes mensais do trimestre já deverão ter sido enviados nos prazos constantes no art. 1º, § 1º desta Resolução:

I - Ofício de encaminhamento, capeando o processo;

II - Balanço Patrimonial;

III - Balanço Orçamentário;

IV - Balanço Financeiro;

V - Variações Patrimoniais;

VI - Demonstração do Fluxo de Caixa;

VII - Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das cotas de 20%, acumuladas até o trimestre respectivo, apuradas para remessa ao Confere;

VIII - Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das parcelas de amortização de Empréstimos contraídos junto ao Confere, acumuladas até o trimestre respectivo, cotejadas com o saldo dos Balancetes mensais do trimestre já deverão ter sido enviados nos prazos constantes no art. 1º, § 1º desta Resolução;

IX - Parecer da Comissão Fiscal sobre a Prestação de Contas do trimestre;

X - Cópia da Ata da reunião Plenária do Conselho Regional contendo a aprovação da Prestação de Contas do trimestre;

Especificamente para o Confere, cópia da Ata da Reunião da Diretoria Executiva, onde conste a deliberação pelo encaminhamento da Prestação de Contas para análise e emissão de Parecer do órgão técnico do Conselho Federal, com vistas a posterior aprovação pelo Plenário;

XI - Extratos bancários das disponibilidades bancárias evidenciando os saldos do Conselho, inclusive de aplicações, no último dia do trimestre;

XII - Demonstração das divergências, se existentes, entre os saldos revelados pelos extratos bancários e os constantes da escrituração contábil (conciliação bancária); e

XIII - Análise detalhada dos registros contábeis componentes do saldo das contas analíticas do ativo e do passivo, demonstradas no Balancete final do trimestre.

Art. 3º Entende-se como peças contábeis do 4º trimestre da Prestação de Contas dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, a seguinte composição, considerando-se que os Balancetes mensais do trimestre já deverão ter sido enviados nos prazos constantes no art. 1º, § 1º desta Resolução:

I - Ofício de encaminhamento, capeando o processo;

II - Balanço Patrimonial Comparado;

III - Balanço Orçamentário;

IV - Balanço Financeiro;

V - Variações Patrimoniais;

VI - Demonstração do Fluxo de Caixa;

VII - Notas Explicativas - parte integrante das Demonstrações Contábeis;

VIII - Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das cotas de 20%, acumuladas no exercício, apuradas para remessa ao Confere;

IX - Mapa Demonstrativo do cálculo mensal das parcelas de amortização de Empréstimos contraídos junto ao Confere, acumuladas no exercício, cotejadas com o saldo dos Balancetes mensais do trimestre já deverão ter sido enviados nos prazos constantes no art. 1º, § 1º desta Resolução;

X - Extratos bancários das disponibilidades bancárias evidenciando os saldos do Conselho, inclusive de aplicações, no último dia do exercício;

XI - Demonstração das divergências, se existentes, entre os saldos revelados pelos extratos bancários e os constantes da escrituração contábil (conciliação bancária);

XII - Análise detalhada dos registros contábeis componentes do saldo das contas analíticas do ativo e do passivo, demonstradas no Balancete final do exercício; e

XIII - Demonstrativo do Inventário de Bens Móveis e Imóveis, identificando individualmente os bens existentes, com os valores de custo e depreciação acumulada, cotejados os totais com os saldos do Balanço.

Art. 4º Entende-se como documentos complementares da Prestação de Contas do 4º trimestre dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, a seguinte composição, considerando-se que os Balancetes mensais do trimestre e as peças contábeis respectivas constantes no art. 3º já deverão ter sido enviados nos prazos constantes no art. 1º, § 1º e § 2º:

I - Rol de Responsáveis pelo Conselho compreendendo todo o período do exercício, contendo as informações obrigatórias, nos termos das IN TCU e DN TCU respectivas;

II - Relatório de Gestão compreendendo todo o exercício, em estrita consonância com a Decisão Normativa TCU e a Portaria TCU respectivas, que especificam a organização, a forma e os conteúdos;

III - Parecer da Comissão Fiscal sobre os Balancetes e Prestação de Contas anual;

IV - Cópia da Ata da reunião Plenária do Conselho Regional, contendo a aprovação do processo da Prestação de Contas, conforme determina o art. 24 da Lei nº 4.886/65.

Especificamente para o Confere, cópia da Ata da Reunião da Diretoria Executiva, onde conste a deliberação pelo encaminhamento da Prestação de Contas para análise e emissão de Parecer do órgão técnico do Conselho Federal, com vistas a posterior aprovação pelo Plenário;

V - Declaração expressa de que os responsáveis pela gestão apresentaram à unidade de pessoal da Entidade a Declaração de Bens e Rendimentos, conforme a Instrução Normativa TCU respectiva; e

VI - Documento de esclarecimento do Gestor quanto a eventual déficit na Demonstração das Variações Patrimoniais, indicando as principais causas e as medidas adotadas, para, no futuro, sanear a situação econômica.

Parágrafo único - Por ocasião do Balanço anual (4º trimestre) todas as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, deverão ser inscritas em Restos a Pagar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente assinadas em conjunto pelo Gestor do Conselho e pelo Contabilista responsável por sua elaboração.

Parágrafo único - Os documentos que integram os processos não poderão apresentar emendas e/ou rasuras.

Art. 6º Esta Resolução revoga a Resolução nº 1.062/2015 - Confere e entra em vigor a partir de 01 de dezembro de 2015, ad referendum do Plenário do Conselho Federal.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral